

## SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 12, DE 14 DE MAIO DE 2025



PREFEITURA  
MUNICIPAL  
DE MARABÁ

### MENSAGEM ADITIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores,

Apresentamos a esta Augusta Casa Legislativa, o Substitutivo ao Projeto de Lei nº 12, de 14 de maio de 2025 (Numeração Legislativa nº 98/2025), que “Cria o auxílio fardamento para aquisição de fardamento para os Guardas e Inspetores, no âmbito da Guarda Municipal de Marabá (GMM), aos Agentes Municipais de Trânsito e Transporte, no âmbito do Departamento Municipal de Trânsito e Transporte Urbano (DMTU), e aos Agentes de Segurança Patrimonial, no âmbito do Departamento Municipal de Segurança Patrimonial (DMSP), no Município de Marabá.”

O presente substitutivo visa a inclusão de solicitação de autorização legislativa para a abertura de crédito especial em razão de não existir no orçamento atual previsão para essa despesa, conforme previsto no inciso II do art. 41 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Ademais, enviamos a estimativa de impacto orçamentário e financeiro, **em anexo**, nos termos do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Ante o exposto, cientes do entendimento das Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores para a relevância da aprovação deste Projeto de Lei, **ratificando-se os demais pleitos encaminhados na mensagem de origem, bem como o pedido de dispensa dos interstícios regimentais.**

Na oportunidade, renovamos os votos de estima e distinta consideração aos membros dessa Casa de Leis.

Atenciosamente,

**Antônio Carlos Cunha Sá**  
**Prefeito Municipal de Marabá**



PREFEITURA  
MUNICIPAL  
DE MARABÁ

## SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 12, DE 14 DE MAIO DE 2025

**Cria o auxílio fardamento para aquisição de fardamento para os Guardas e Inspetores, no âmbito da Guarda Municipal de Marabá (GMM), aos Agentes Municipais de Trânsito e Transporte, no âmbito do Departamento Municipal de Trânsito e Transporte Urbano (DMTU), e aos Agentes de Segurança Patrimonial, no âmbito do Departamento Municipal de Segurança Patrimonial (DMSP), no Município de Marabá.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ aprova:**

Art. 1º Fica criado o auxílio fardamento para aquisição de fardamento, a ser pago aos:

I - Inspetores e Guardas Municipais, no âmbito da Guarda Municipal de Marabá (GMM);

II - Agentes Municipais de Trânsito e Transporte, no âmbito do Departamento Municipal de Trânsito e Transporte Urbano de Marabá (DMTU);  
e

III - Agentes de Segurança Patrimonial, no âmbito do Departamento Municipal de Segurança Patrimonial (DMSP).

§ 1º Mediante a percepção do auxílio fardamento previsto no **caput** deste artigo, ficam os integrantes dos cargos efetivos contidos no **caput** deste artigo, obrigados a adquirir, com o auxílio fardamento, as peças que compõem o fardamento dentro dos padrões regulamentares.

§ 2º Considerar-se-á fardamento, para os fins desta Lei, a farda, vestuário e acessório, confeccionado de acordo com modelo estabelecido por Decreto e/ou respectiva Instrução Normativa, incluídos os demais equipamentos necessários ao exercício da função.

Art. 2º O auxílio fardamento será devido aos servidores, em virtude do efetivo exercício de suas funções.

§ 1º O pagamento do Auxílio Fardamento será realizado em parcela única a cada ano.

§ 2º O valor total anual do auxílio fardamento será correspondente ao valor de R\$ 2.277,00 (dois mil, duzentos e setenta e sete reais) a ser reajustado utilizando como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC).

§ 3º O auxílio fardamento não será considerado para fins de incidência de imposto de renda, de contribuição para a Seguridade Social ou de qualquer natureza tributária, por tratar-se de verba indenizatória.

Art. 3º Os servidores que receberem este auxílio ficam obrigados a adquirir e manter em boas condições de uso suas peças de uniforme, a fim de cumprirem o disposto no Regulamento interno ou Instrução Normativa.



PREFEITURA  
MUNICIPAL  
DE MARABÁ

Parágrafo único. Decorrido 1 (um) mês após o recebimento do auxílio, os agentes serão submetidos a revista uniforme.

Art. 4º Para efeitos desta Lei considera-se como em efetivo exercício da função, os servidores que se encontrarem subordinados à Secretaria Municipal de Segurança Institucional (SMSI).

Art. 5º Para efeitos desta Lei, não se considera em efetivo exercício das funções, o servidor que se encontrar:

I - em gozo de licença, por mais de 6 (seis) meses, para tratar de interesses particulares;

II - em gozo de licença para atividade política;

III - exercendo cargo ou função em sindicato;

III - cedido a outros órgãos estranhos à Secretaria Municipal de Segurança Institucional; e

IV - em cumprimento de pena restritiva de liberdade individual, decorrente de sentença, transitada em julgado.

Art. 6º O descumprimento desta norma por parte do servidor, sujeitá-lo-á às sanções previstas em legislação específica de cada órgão a que o servidor pertença, aplicáveis mediante Processo Administrativo Disciplinar, garantido-lhe a ampla defesa e o contraditório.

Art. 7º A concessão do auxílio fardamento fica expressamente condicionada à existência de dotação orçamentária específica, nos termos do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 8º As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, podendo ser proposta abertura de crédito adicional especial referente à inclusão de rubrica orçamentária específica.

Art. 9º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Especial, conforme previsto no inciso II do art. 41 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 1.033.758,00 (um milhão, trinta e três mil e setecentos e cinquenta e oito reais), nas seguintes dotações:

22 Secretaria Municipal de Segurança Institucional

22 02 Guarda Municipal

06 181 0001 2.105 Manutenção da Guarda Municipal

3.3.90.19.00 Auxílio Fardamento

valor. 168.498,00

22 Secretaria Municipal de Segurança Institucional

22 03. Departamento Municipal de Transito Urbano - DMTU

26 782 0001 2.110 Manutenção do Departamento Municipal de Transito e transporte Urbano - DMTU

3.3.90.19.00 Auxílio Fardamento



PREFEITURA  
MUNICIPAL  
DE MARABÁ

valor. 243.639,00

22 Secretaria Municipal de Segurança Institucional

22.04. Segurança Patrimonial

06 181 0001 2.106 Manutenção da Segurança Patrimonial

3.3.90.19.00 Auxílio Fardamento

valor. 621.621,00

TOTAL GERAL 1.033.758,00

Art. 10. Os recursos necessários à cobertura do crédito mencionado no artigo primeiro deste instrumento, serão obtidos na forma do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, sendo no valor de R\$ 1.033.758,00 (um milhão, trinta e três mil e setecentos e cinquenta e oito reais), através de superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, de acordo com o inciso I do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Art. 11. Os valores do auxílio Fardamento deverão observar destino específico previsto nesta lei.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marabá, em 14 de maio de 2025.

**Antônio Carlos Cunha Sá**  
**Prefeito Municipal de Marabá**